Sétima recomendação

Não deveriam ser concedidos auxílios financeiros (ou poderiam sê-lo apenas de modo limitado) a «estudos de viabilidade» devendo ser privilegiados os projectos de material que permitam um ganho energético concreto durante os próximos anos.

Nona e décima recomendações

Deve apoiar-se a criação de um banco de dados designadamente se estes dados forem estruturados na óptica da sua utilização e não constituirem um fim em si mesmos.

Bruxelas, 27 de Janeiro de 1988.

Décima primeira recomendação

A coerência das medidas, a necessidade de evitar duplicações e a troca de informações revestem grande importância. Além disso, seria necessário efectuar um cuidadoso estudo do mercado, com vista a definir com clareza de que modo e através de que instrumentos poderá ser optimizada a utilização das energias renováveis.

A Secção considera necessário pôr em prática de modo sistemático as sugestões apresentadas no presente parecer. Solicita por isso à Comissão que informe num prazo apropriado acerca do seguimento dado às referidas sugestões.

> O Presidente do Comité Económico e Social Alfons MARGOT

Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta uma revisão do programa plurianual de investigação e de formação para a Comunidade Europeia, no domínio da biotecnologia (1985-1989) (1)

(88/C 80/04)

Em 13 de Novembro de 1987, o Conselho das Comunidades europeias decidiu, nos termos do artigo 130º Q parágrafo 2 do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta de decisão supramencionada.

A Secção da Energia, dos Assuntos Nucleares e da Investigação, encarregada de preparar os trabalhos do Comité sobre esta matéria, emitiu o seu parecer em 15 de Janeiro de 1988, com base no relatório do Sr. de Normann.

No decurso da sua 252º Sessão Plenária, na reunião de 27 de Janeiro de 1988, o Comité Económico e Social adoptou, por larga maioria e 1 abstenção, o seguinte parecer:

A revisão do programa plurianual de investigação da Comunidade Europeia no domínio da biotecnologia, tal como consta da proposta, deve ser apoiada.

Isto vai ao encontro do parecer do Comité sobre o actual programa de acção « Biotecnologia » (BAP) (1985-1989) (2).

- A biotecnologia é uma importante área de investigação, não só por razões de competitividade agrícola e industrial mas também no interesse comum da protecção da saúde e da melhoria da qualidade de vida.
- A biotecnologia é uma área na qual a Comunidade deveria completar os programas nacionais de investigação e de desenvolvimento por um programa comunitário em que fossem utilizados fundos da própria Comunidade.

Entre os seus objectivos deveriam incluir-se o fomento de uma verdadeira interacção entre os centros nacionais de investigação industrial e tecnológica nos domínios da fertilização cruzada, da difusão de informação, da formação, da avaliação dos riscos e em certas áreas da investigação e desenvolvimento.

Refira-se que a Comissão não apresenta um programa de trabalho no domínio da biotecnologia, para ser levado a cabo no CCI, nem sequer considera que este domínio seja apropriado para desenvolver programas de acção concertada.

5. Financiamento

5.1. O Segundo Progra-Quadro para o período 1988-1991 prevê um acréscimo das verbas destinadas à investigação, à formação e à concertação no domínio da biotecnologia.

⁽²⁾ JO nº C 25 de 28. 1. 1985.

⁽¹⁾ JO nº C 15 de 20. 1. 1988, p. 15.

- 5.2. A Comissão reexaminou o actual programa de acção «Biotecnologia» (BAP) que terminará em 31 de Dezembro de 1989 e defende agora que o montante do financiamento comunitário sofra um aumento de 20 milhões de Écus os quais serão aplicados em certas áreas incluídas no actual leque de actividades. Esta despesa seria completada por um financiamento de mais 15,5 milhões de ECUs da responsabilidade dos orçamentos nacionais e de outros sectores de âmbito nacional. O financiamento comunitário representaria, assim 56 % do aumento total proposto (35,5 milhões de ECUs).
- 5.3. Na altura em que o Conselho deu a sua aprovação ao actual programa, a intervenção comunitária de 88,5 milhões de Écus, que fora proposta, acabou por ser diminuída para 55 milhões de ECUs. No parecer que então emitiu, o Comité salientou a importância de um programa válido no domínio da biotecnologia e considerou insuficiente a despesa proposta.

6. O futuro programa BRIDGE

- 6.1. A Comissão prepara actualmente um novo programa de investigação no domínio da biotecnologia para o desenvolvimento da inovação e o crescimento na Europa (1990-1994) denominado BRIDGE (Biotechnological Research for Innovation Development and Growth in Europe, 1990-1994) que reunirá a ciência de base e as indústrias e será apresentado ao Conselho no final de 1988.
- 6.2. O programa BRIDGE iniciar-se-á em 1990, substituindo o actual programa BAP (que expirará em 1989).
- 6.3. O actual programa-quadro prevê a cobertura das despesas com os programas referidos, até ao final de 1991.
- 6.4. A presente proposta prevê um montante de 2 milhões de Écus para estudos e projectos de viabilidade para apoiar o programa BRIDGE.
- 6.5. Seria preferível que o programa BRIDGE fosse antecipado de um ano de modo a iniciar-se em 1989, sendo a actual proposta substituída por uma outra referente a um único ano que lhe servisse de introdução.
- 6.6. No entanto, a Comissão rejeitou esta hipótese por razões que incluiam a necessidade de aguardar uma avaliação do actual programa BAP e a urgência do seu alargamento à Espanha e a Portugal. Estas razões são consideradas válidas.

7. Envolvimento do sector industrial

- 7.1. Um envolvimento efectivo da indústria tanto nos programas de investigação como nos estádios de desenvolvimento posteriores constitui um factor chave para avaliar a utilidade que a Comunidade retira da despesa agora proposta.
- 7.2. A este propósito verificaram-se divergências de pontos de vista no seio do Comité Consultivo do CGC Biotecnologia.

- 7.3. A Comissão dedicou a esta questão muito trabalho e reflexão e a proposta está por isso bem fundamentada.
- 7.4. A forma como a Comissão aborda a questão parece estar de acordo com os princípios de uma autêntica investigação com comparticipação de despesas, que o Comité enunciou no relatório de informação e no parecer (¹) sobre os «Programas de investigação, desenvolvimento e demonstração com comparticipação de despesas da Comunidade Europeia » e no seu relatório de informação sobre « A importância da investigação e do desenvolvimento tecnológico para as pequenas e médias empresas ».
- 7.5. A maioria dos contratos com comparticipação de despesas envolvem, em especial sociedades transnacionais e muitos deles envolvem sociedades com a indústria.
- 7.6. Os programas seleccionados exigem uma abordagem inovadora que será realizada através de uma efectiva cooperação e de uma autêntica perspectiva comum no que respeita a trabalhos de investigação a nível operacional. A fim de atingir este objectivo a Comissão ensaia uma nova perspectiva para a cooperação no seu programa de Laboratórios Europeus «sem muros» (ELWW). Um projecto deste tipo é definido como uma associação transnacional aberta de grupos europeus que se empenham conjuntamente na investigação multidisciplinar orientada para objectivos específicos. Os projectos destinam-se a servir de complemento às actividades nacionais de estímulo levadas a cabo em cada Estado-membro.
- 7.7. Incluem 90 grupos escolhidos de entre os laboratórios mais eficientes da Comunidade, em 15 % dos quais o sector industrial participa directamente como financiador. Outros grupos estão relacionados com o interesse que o êxito dos projectos tem para a indústria. Poder-se-ia dizer que a indústria intervém numa posição em que não assume riscos, o que facilita a sua adesão. Saúda-se o facto de a Comissão ter feito progressos consideráveis na superação desta crítica.
- 7.8. A Comissão acompanhou cada uma das manifestações de interesse da parte da indústria e propôs-lhe o financiamento conjunto do programa numa fase posterior de desenvolvimento. Foram contactadas 153 empresas e cerca de 50 % mostraram-se interessadas. Nos termos dos contratos celebrados, as empresas industriais verificam a forma como progridem os programas em que estão interessadas e reunem-se posteriormente com a Comissão a fim de avaliar a experiência adquirida.
- 7.9. Trata-se de uma nova forma de estabelecer ligação com o sector industrial, que constitui uma preparação para o programa BRIDGE e que é reforçada pelo facto de o referido sector apoiar os actuais programas BAP.
- 7.10. A Comissão considera que este procedimento com o apoio do sector industrial, contribuirá mais para

⁽¹⁾ JO nº C 207 de 18. 8. 1986.

encorajar a indústria a aproveitar os resultados dos programas do que as contribuições relativamente pequenas que lhe poderiam ser solicitadas. Da mesma forma permitirá uma maior divulgação a todo o sector do que aquela que se poderia obter de uma única contribuição da indústria por programa.

7.11. O outro aspecto da abordagem da Comissão que a Secção apoia é a tentativa deliberada de tirar partido das lacunas e sobreposições que existem entre as tecnologias e as disciplinas que lhes estão associadas.

A plataforma verde — uma abordagem do desenvolvimento agro-industrial

- 8.1. A Comissão deu mais um passo para promover o aproveitamento industrial de trabalhos bem sucedidos no domínio da biotecnologia agrícola. Conseguiu reunir 32 empresas agrícolas e dar origem à «Plataforma Verde».
- 8.2. Neste projecto, grandes empresas assentes na tecnologia, associaram-se a certos produtores agrícolas nomeadamente empresas produtoras de sementes e empresas agro-alimentares, a fim de constituirem a Plataforma Verde, com um presidente e um secretariado, destinada a prosseguir objectivos comuns. Refira-se que algumas das maiores empresas de tecnologia não estavam até agora, convencidas da importância da participação nos programas da Comissão.

9. Utilização dos resultados da investigação

- 9.1. O Comité salientou recentemente que os planos para a utilização dos resultados de investigações bem sucedidas, fazem parte integrante de cada programa de investigação (¹). Insistiu, além disso, para o financiamento de trabalhos de desenvolvimento adequados ser tomado em consideração na fixação da despesa total proposta.
- 9.2. As primeiras iniciativas da Comissão em relação aos desenvolvimentos acima referidos vão de algum modo ao encontro desta exigência.

10. Avaliação dos riscos

10.1 As propostas sobre bio-segurança em relação à utilização na agricultura de organismos que foram sujeitos a manipulação genética abrange 20 contratos suplementares (10 respeitantes a micro-organismos do ar e 10 respeitantes a micro-organismos do solo). O programa, que abrangerá um total de 60 cientistas, a trabalharem em 2 grupos de 15 laboratórios cada um, constitui provavelmente a «quantidade crítica» mínima que a Comissão considera necessária para estabelecer uma base científica para uma regulamentação eficaz. Implicará uma dotação

- de 4,4 milhões de ECUs, ou seja, 22 % do financiamento total da Comunidade em relação a esta proposta.
- 10.2. Saúda-se a iniciativa da Comissão no sentido de pôr em funcionamento o Comité Inter-serviços de Regulamentação da Biotecnologia, presidido por um representante da DG XII e tendo um secretário da DG XII, no qual participam as DG III, a DG V, a DG VI, a DG VII a DG XI e a DG XII. A Comissão prepara actualmente directivas destinadas a controlar através de normas e regulamentos a manipulação genética e a libertação voluntária de micro-organismos tranformados.
- 10.3. A ordem de grandeza do limitado acréscimo proposto (de 1,3 milhões de ECUs), destinado principalmente a aumentar o pessoal para as actividades de concertação é, bem vistas as coisas, adequada.
- 10.4. O Comité apoia o trabalho da Unidade de Concertação para a Biotecnologia na Europa (CUBE) e saúda o próximo aparecimento de uma proposta para o estabelecimento de laços cooperativos a nível europeu entre a agricultura, a indústria e a investigação (ECLAIR) que irá abranger o trabalho de desenvolvimento e demonstração no sector agro-industrial resultante do actual programa BAP. O Comité deveria ser consultado sobre esta questão na devida altura.
- 10.5. A Comissão deveria apresentar o mais rapidamente possível, propostas para utilização noutras áreas de trabalho, quer separadamente quer incluídas no programa BRIDGE.

11. Bio-informática

O Comité apoia o aumento de despesas proposto para este domínio (4,3 milhões de ECUs) designado no programa original como «medidas contextuais». Isto permitirá duplicar o volume da actividade directamente relacionada com a aplicação da informática à investigação biológica aplicada e conduzirá o programa aquilo que é agora considerado uma «quantidade crítica» em termos de dimensão e em virtude disso o programa:

- virá complementar o programa «Informática Avançada no domínio da Medicina» (AIM),
- irá ao encontro das exigências da indústria apresentadas pelo CEFIC no documento em que expôs a sua posição denominado « Bio-informática na Europa ».

12. Actividades de formação

Deve igualmente ser apoiada a proposta de aumentar em 4 milhões de ECUs as despesas com actividades de formação como resposta ao elevado número de pedidos de acesso à formação e de estagiários qualificados. Esta actividade deveria ser considerada geradora de um aumento apreciável da inovação biotecnológica na Comunidade durante os anos mais próximos.

⁽¹⁾ JO nº C 23 de 30, 1, 1984.

13. A participação de Espanha e de Portugal

- 13.1. A presente proposta considera necessários 4 milhões de ECUs para alargar o actual programa à Espanha e a Portugal, através da celebração do 30 a 40 contratos que abranjam todas as actividades do programa BAP existente actualmente.
- 13.2. Isto será positivo se funcionar mas deve ser dada especial atenção a contratos que visem ligar estes dois Estados-membros a contratos já existentes entre outros Estados-membros. De modo especial, Portugal poderia beneficiar de propostas específicas destinadas a melhorar as suas infra-estruturas de investigação e de formação.

14. Pessoal

- 14.1. O actual programa BAP funciona com 6 funcionários de grau A. A Unidade de Concertação «CUBE» compreende, por sua vez, 3 funcionários de grau A e 1 de grau B. A proposta requer mais 2 funcionários de grau A e 3 de grau C.
- 14.2. Um controlo rigoroso das despesas de pessoal por parte da Comissão apenas servirá para aumentar os seus esforços no sentido de rentabilizar a sua investigação. Dever-se-ia evitar uma insuficiência de pessoal se daí resultar pouco tempo para apreciação dos programas e das suas consequências, pouco esforço dedicado ao apoio e à orientação dos contratantes e inexistência de uma reserva em caso de doença ou abandono de funções.

15. Avaliação do impacto

15.1. Realça-se o facto de a proposta incluir uma avaliação do impacto sobre a competitividade e o emprego, mas lamenta-se que não tenha sido feita qualquer referência especial à necessidade de dispensar particular atenção à participação das PME nos programas, em resposta ao parecer do Comité sobre o programa inicial. Como consequência, verifica-se a necessidade de delinear um mecanismo destinado a informar o mercado europeu de capitais de risco sobre as perspectivas futuras da biotecnologia.

Bruxelas, 27 de Janeiro de 1988.

15.2. Dever-se-ia igualmente chamar a atenção do Conselho e da Comissão para o parecer do Comité sobre o programa BRITE (¹) no qual se salienta que o progresso tecnológico só pode ser bem sucedido num clima económico e social aceitável para todas as partes envolvidas. O Comité sublinha assim a necessidade de incluir uma avaliação do impacto social de determinados aspectos do programa. Esta avaliação deverá ser parte integrante do futuro programa BRIDGE.

16. Informação do público

- 16.1. No anterior parecer o Comité referiu ao Conselho a necessidade de garantir que a Comissão desenvolva um autêntico esforço de informação do grande público acerca dos problemas em questão sem cair na trivialidade por excesso de simplificação.
- 16.2. Seria benéfica a concertação dos programas levados a cabo nos Estados-membros com vista a restabelecer a confiança do público.

17. Cooperação internacional

Chama-se a atenção para o anterior parecer do Comité (2) no qual se encoraja a Comissão a examinar as possibilidades de estender o programa a países europeus que não fazem parte da Comunidade. A presente proposta não faz qualquer referência a este respeito.

18. Obstáculos de natureza ética da investigação biotecnológica

- 18.1. No seu anterior parecer, o Comité chamou a atenção para aspectos morais e éticos da investigação na área da engenharia genética.
- 18.2. Julga-se que, neste momento, a Comissão aguarda que o Grupo Ético do Conselho da Europa tome a iniciativa sobre esta questão.

O Presidente do Comité Económico e Social Alfons MARGOT

⁽¹⁾ JO nº C 356 de 31. 12. 1987, p. 5.

⁽²⁾ JO nº C 25 de 28. 1. 1985.